



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

APROVADO EM, 1a DISCURSO E
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 09/04/2022

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 28 DE MARÇO DE 2022

PRESIDENTE

LIDO EM PLENÁRIO
EM 29/03/2022

PRESIDENTE

Institui no âmbito o Município da Aliança – PE, o Incentivo Financeiro Variável por desempenho - PROGRAMA PREVINE BRASIL -. Para custeio da Atenção Primária à Saúde – APS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Aliança, Estado de Pernambuco, o Incentivo Financeiro Variável por desempenho - PROGRAMA PREVINE BRASIL -. Para custeio da atenção primária à saúde – APS.

Art. 2º. A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde, quadrimestralmente, ou seja, entre os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro, assim como, no mesmo período, a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município, com base no Indicador Sintético Final.

Art. 3º. O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I- Estimular a participação dos servidores da Secretaria de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II- Institucionalizar a avaliação e monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III- Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV- Garantir a transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

APROVADO EM, 1a DISCURSO E
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 09/04/2022

PRESIDENTE

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

Art. 4º. Do valor total, referente ao Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, repassado ao Município de Aliança pelo Ministério da Saúde, serão destinados 60% (sessenta por cento) para pagamento da gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL-, aos profissionais da Atenção Primária à Saúde – APS-, e 40% (quarenta por cento) para despesas de custeio em melhorias a acesso da qualidade dos serviços na atenção básica.

Art. 5º. O pagamento dos valores, aos profissionais contemplados por essa Lei, estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho do Ministério da Saúde e será efetuado no mês subsequente ao quadrimestre avaliado.

Art. 6º. Farão jus ao Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, PREVINE BRASIL, os servidores listados no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Lei, e que cumprirem os critérios estabelecidos na mesma e desde que a equipe ao qual pertence tenham atingido os índices dos indicadores apurados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único: Não terão direito ao recebimento de gratificação do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho – PREVINE BRASIL, profissionais que prestem serviço na Atenção Básica sem vínculo direto com o Município de Aliança.

Art. 7º. Para definição de valor da Gratificação por desempenho a ser pago a cada servidor, dividir-se-á o valor total a ser repassado aos servidores entre aqueles aptos a receber o incentivo, onde o resultado da divisão definirá a parcela destinada a cada um, em valores de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

§1º- Os valores descontados, pelos motivos mencionados no art. 8º, desta lei, serão divididos, igualmente, entre os demais servidores aptos a receber o incentivo.

§2º- Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nessa Lei.

§3º -O incentivo financeiro adicional estabelecido no caput desse artigo está sujeito a incidência de contribuição previdenciária em favor do regime próprio de previdência social.



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

Art. 8º. O servidor perderá o direito a gratificação do incentivo Financeiro Variável por Desempenho – PREVINE BRASIL, nos seguintes casos:

- I- Exoneração/ Rescisão;
- II- Quando licenciado;
- III- Em licença maternidade;
- IV- Quando afastado para tratamento de saúde ou acompanhamento de familiar, por período superior a 10(dez) dias;
- V- Gozo de férias.

Art. 9º. O servidor afastado receberá parcialmente os valores a Gratificação por desempenho, nas seguintes hipóteses:

- I- Afastamento até 05 (cinco) dias acumulados, contínuos ou alternados, dentro do mês de apuração, o desconto será proporcional ao número de horas não trabalhadas;
- II- Afastamento de 06 (seis) a 10(dez) dias acumulados, contínuos ou alternados, dentro do mês de apuração, implica no não recebimento da sua cota parte do rateio do Incentivo Financeiro.
- III- Afastamento acima de 10(dez) dias contínuos ou alternados, dentro do mês de apuração, implica no não recebimento da sua cota parte do rateio de Incentivo Financeiro.

Art. 10º. Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento Gratificação por desempenho e para o alcance das metas para cada Indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho e o Guia para Qualificação dos Indicadores e das APS e outros documentos disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único: a Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar, até o dia 20 de cada mês, relatório discriminado com respectivos valores devidos aos servidores, devidamente atestado.

Art. 11º. A gratificação do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho – PREVINE BRASIL-, em nenhuma hipótese, incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

Parágrafo único: O valor do incentivo referido nesta lei será pago mediante discriminação em folha de pagamento de pessoal.

Art. 12º. O incentivo financeiro, objeto desta lei, tem por base os repasses do Ministério da Saúde, no componente desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento do referido valor, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros.

Art. 13º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento geral do município em créditos adicionais previamente autorizados por lei.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 15º. Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 28 de março de 2022.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO

Prefeito



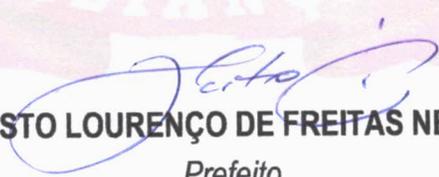
PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 005, DE 28 DE MARÇO DE 2022

PERCENTUAL	PROFISSIONAIS
55% (cinquenta e cinco por cento)	MÉDICOS ENFERMEIROS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM ODONTÓLOGOS AUXILIARES DE SÚDE BUCAL – ABS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE –ACS RECEPCIONISTAS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS
5% (cinco por cento)	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E SAÚDE BUCAL APOIADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E SAÚDE BUCAL

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 28 de março de 2022.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO

Prefeito

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 005/2022

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LIDO EM PLENÁRIO
EM, 05/03/2022

PRESIDENTE

I – RELATÓRIO:

Chegando a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o projeto de lei nº 005/2022, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, que Institui no âmbito do Município da Aliança/PE, o Incentivo Financeiro Variável por desempenho PROGRAMA PREVINE BRASIL- para custeio da atenção primária à saúde-APS, e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR:

Esta Comissão, ao receber as matérias do Executivo, em sua totalidade, primeiramente, verificamos como se pronunciou a ilustre comissão de justiça e redação, por entender que, caso a matéria, não receba parecer favorável à sua aprovação, a ser exarado pela Relatoria da comissão de justiça, dificilmente, nós que fazemos a comissão de finanças, iremos oferecer parecer favorável à sua aprovação, se este por sua vez, não estiver elaborado em obediência total aos princípios de juridicidade, constitucionalidade e da boa técnica legislativa.

No tocante, ao projeto de lei em tela, esta Relatoria, embasada na Mensagem do Executivo, a qual acompanha a matéria, reconhece o mérito do mesmo, bem como, sua área de atuação, portanto, trata-se

de incentivo financeiro variável por desempenho para custeio da Atenção Primária à Saúde -APS e foi instituído através da portaria nº 2.979, de 12 de novembro 2019 do Ministério da Saúde.

E sendo assim, a matéria visa estimular a participação dos profissionais da Secretaria de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolve a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores.

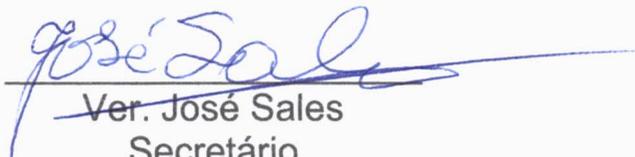
III – PARECER DA COMISSÃO E VOTO

Desta forma, esta Comissão em sessão ordinária realizada no dia 05 de abril de 2022, votou da seguinte maneira: Vereador Neto de Upatininga, Presidente/Relator da Comissão, juntamente com o Vereador José Sales, Secretário, e o Vereador Prof.Hercílio, Membro, VOTARAM pela à APROVAÇÃO UNÂNIME do referido Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que, recebendo o clivo favorável desta Comissão, segue ao Plenário da Casa João Hilário Pereira de Lira, e assim, recomendamos sua à aprovação unânime.

Sala das Comissões, 05 de março de 2022.



Ver. Neto de Upatininga
Presidente/Relator



Ver. José Sales
Secretário



Ver. Prof. Hercílio
Membro

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, AOS PROJETOS DE LEIS Nºs 003, 004 e
005/2022**

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
LIDO EM PLENÁRIO
EM, 05/04/2022

I – RELATÓRIO:

PRESIDENTE

Chega ao clivo desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, os Projetos de Leis nºs 003, 004 e 005/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, os quais dispõem sobre:

Projeto de lei nº 003/2022, que institui o Fundo Municipal de Educação-FME no Município da Aliança, e dá outras providências.

Projeto de lei nº 004/2022, que dispõe sobre instituição do pagamento do incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários-ACS, e aos Agentes de Combates as Endemias-ACE, e dá outras providências.

Projeto de lei nº 005/2022, que Institui no âmbito do Município da Aliança/PE, o Incentivo Financeiro Variável por desempenho PROGRAMA PREVINE BRASIL- para custeio da atenção primária à saúde-APS, e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR:

É sabido que, cada matéria, analisada por esta Casa Legislativa, seja ela de competência exclusiva do Executivo Municipal, ou até mesmo, da Mesa Diretora, ou particularmente de cada vereador, cada projeto de lei, tem sua particularidade, exclusiva, no entanto, tanto as matérias produzidas neste Poder, como as de competência do Executivo Municipal, em tese, elas devem serem construídas, elaboradas nos moldes estabelecidos pela Constituição Federal, Leis Federais, Lei Orgânica Municipal, bem como, resguardar para si, a boa

e devida técnica legislativa, além de provarem tecnicamente falando, a sua verdade aplicabilidade, sua importância, vantagens, a serem trazidas para a municipalidades.

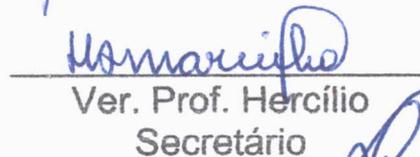
Portanto, quanto a tais princípios, nada temos contrário a aprovação dos projetos de leis ora mencionados, uma vez que, esses por sua vez, foram devidamente elaborados na observâncias destes, ao tempo em que, é competência nossa essa apreciação, o que **RECOMENDAMOS AO PLENÁRIO DESTE PODER À SUA APROVAÇÃO UNÂNIME.**

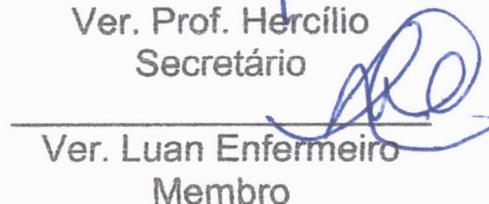
III – PARECER DA COMISSÃO E VOTO

Desta forma, esta Comissão em sessão ordinária realizada no dia 05 de abril de 2022, votou da seguinte maneira: Vereador José Sales, Presidente/Relator da Comissão, juntamente com o Vereador Prof.Hercílio, Secretário, em substituição à Vereadora Zinha Oliveira, a qual faltou justificadamente, e o Vereador Luan Enfermeiro, na qualidade de Membro/Suplente, **VOTARAM** pela à **APROVAÇÃO UNÂNIME** dos referidos Projetos de Leis, todos de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que, recebendo o clivo favorável desta Comissão, segue ao Plenário da Casa João Hilário Pereira de Lira, e assim, recomendamos sua à aprovação unânime.

Sala das Comissões, 05 de março de 2022.


José Sales
Presidente/Relator


Ver. Prof. Hercílio
Secretário


Ver. Luan Enfermeiro
Membro



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

OFÍCIO GP Nº 084 /2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador PEDRO VICTOR FIDELES DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores da Aliança – PE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que institui no âmbito do Município de Aliança/PE o Programa Previne Brasil e dá outras providências.

Impende salientar que o Programa Previne Brasil se trata de Incentivo Financeiro Variável por Desempenho para custeio da Atenção Primária à Saúde – APS e foi instituído através da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde.

O novo modelo de financiamento de custeio da APS no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS possui como objetivos, estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores, assim como institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

O Programa busca, ainda, incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população e garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela

Recebido
28/03/2022



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

sociedade.

É neste contexto que encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Câmara Municipal, esperando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Aliança - PE.

Na oportunidade, reitero os votos de elevada estima e distinta consideração a todos os Membros e Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 28 de março de 2022.



Xisto Lourenço de Freitas Neto
XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito